



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PDL 52/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Edil Roberto Machado de Freitas**, que *“Dispõe sobre a concessão de Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” à Ilustríssima Senhora “Marcele Maria Lemes Batista Pereira”.*

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

*“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.  
(...)”*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;**” (g.n.)*

Registre-se que a matéria está regulamentada no **Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022**, que *“Dispõe sobre a criação e outorga da ‘MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA’*”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

*Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”, a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a **cidadãos que se destacaram no campo da Teologia**, e poderá ser entregue em Sessão Solene.*

*§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até 03 (três) personalidades por ano para cada vereador, **sendo que o vereador poderá ceder a outro vereador uma ou mais unidades de sua cota, desde que de forma expressa.** (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.145/2023)*

*§ 2º A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º A medalha de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de um medalhão de tamanho padrão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o título "Medalha João Calvino do Mestre em Teologia".*

*Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e o presidente em exercício da Câmara Municipal".*

Cabe salientar que, nos termos do art. 1º da norma de regência, a referida honraria destina-se a cidadãos que tenham se destacado no campo da Teologia, observando-se o limite de até três concessões por ano para cada vereador. O §1º do mesmo artigo prevê, ainda, a possibilidade de cessão de cotas entre parlamentares, desde que expressamente formalizada.

Conforme consta no Ofício Legislativo anexado ao processo legislativo digital (doc. 3.2), o autor da proposição recebeu, mediante transferência expressa, um total de 14 cotas da honraria, cedidas pelos Vereadores Iara Bernardes, Alexandre da Horta, Silvano Junior, Fábio Simoa e Cláudio Sorocaba.

Verifica-se que o presente projeto representa o **7º Projeto de Decreto Legislativo** apresentado pelo autor neste exercício legislativo, número que se encontra dentro do limite autorizado, considerando as cotas próprias somadas às transferidas, conforme expressamente reconhecido no Ofício Legislativo mencionado.

Todavia, observamos que a presente proposição **não está acompanhada de justificativa contendo a biografia da pessoa homenageada**, o que configura **descumprimento exposto do §3º do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que assim dispõe:

" Art. 94 (...)

§ 3º **Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado." (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, a ausência desse elemento essencial torna a proposição **formalmente antirregimental**, impedindo sua regular tramitação até que a exigência seja devidamente cumprida. Ressalte-se, ainda, que a eventual aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>.

Sorocaba, 30 de abril de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

---

<sup>1</sup> Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem.** (g.n.)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **30/04/2025 12:42**

Checksum: **C08A233A29637D4817728686DBEEB5C033D1C0F99927F930FFAC027222B515BD**

